

Parecer Comissão de Seleção

Processo Nº 027-2021 (HIMABA)

A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 025-2021 (HIMABA), para seleção dos **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE CILINDROS.**

Reuniu-se para fins de análise e decisão dos documentos de habilitação e projetos apresentados pelas empresas interessadas, decidindo nos seguintes termos:

No dia 28/12/2021, foram recebidas, via e-mail, as propostas financeiras e documentação de habilitação, conforme previsto no edital de seleção nº27-2021, item 4.

EMPRESAS	CNPJ
TECNORYO GASES LTDA	05.198.469/0001-09

Sendo assim, após a análise da documentação encaminhada foi desabilitada a empresa **TECNORYO GASES LTDA**, por apresentar proposta de valores incompatíveis com o termo de referência do edital, como com equipamentos não solicitados na proposta;

No mesmo sentido, a empresa restou inabilitada também em razão do balanço patrimonial não apresentar a conta: realizável a longo prazo, e devido a isso, fez uso do saldo total do ativo não circulante, o que configura ausência de capacidade econômico-financeira. Isto pois, o índice de liquidez geral tem a função de medir a capacidade da empresa em cumprir com suas obrigações no curto prazo, desse modo, representando a saúde do caixa. Logo, o recálculo deste demonstra que a apresentação dos índices junto a documentação desse processo de seleção não é verídica.

Posto isto, tendo o certame obtido apenas uma proposta para a seleção, sendo inabilitada pelas razões expostas acima, sendo inexecuível em razão do valor superior ao estabelecido no edital de contratação, o processo seletivo restou **fracassada**.

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA
Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150
Telefone: (27) 3636-3187

Isto pois, sendo as normas aplicáveis aos processos seletivos das organizações sociais espelhados na legislação aplicável aos certames licitatórios, tem-se por **fracassado o seletivo**, na medida em que houve participante, mas este **não atendeu aos requisitos mínimos para habilitação e tampouco atendeu os critérios estabelecidos para a proposta, em desconformidade com o edital**, não havendo, portanto, concorrente apto.

Nesta senda, insta mencionar a Lei de Licitação, nº 8.666, analogicamente, nos termos do artigo 48, II:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Sendo assim, imprescindível mencionar ainda o artigo 24, VII, da Lei nº 8.666, ainda em analogia, o qual se refere a **dispensabilidade da licitação** nos casos de propostas inexequíveis:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

Por conseguinte, no mesmo sentido o regulamento de compras e contratação da Instituição no Artigo 15, III, estabelece que quando as propostas apresentadas consignarem preços

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA
Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150
Telefone: (27) 3636-3187

manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, a contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta. Veja-se:

"Art. 15. Excepcionalmente, poderá ser realizada a compra, aquisição ou a contratação direta, com base nos fornecedores cadastrados no Instituto conforme previsto no artigo 4º, §3º, nas seguintes hipóteses:"

II – Quando não acudirem interessados no processo de contratação, compra ou aquisição anterior e essa não puder ser repetida sem prejuízo para o Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental na execução do Contrato de Gestão, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

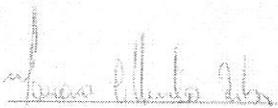
III – Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;

Dessa forma, considerando que a **TECNORYO GASES LTDA**, foi a única empresa interessada na apresentação de proposta, e que não atendeu aos requisitos do edital e respectivo termo de referência, a comissão decide declarar o processo **FRACASSADO** visto que a única empresa participante não se encontra habilitada.

Por fim, a comissão sugere a contratação direta, através da **MANUTENÇÃO** da contratação da empresa que atualmente realiza os serviços junto a unidade Hospitalar.

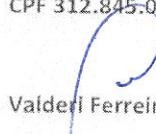
Vila Velha, 13 de janeiro de 2022

COMISSÃO DE SELEÇÃO:



Mariana Alberto Debs

CPF 312.845-058-71



Valderi Ferreira da Silva

CPF 902.105.309-87

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187


Eliza da Silva Nunes

CPF 111.565.157-93


Mayara Elias dos Santos

CPF 429.840.228-23



